



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 130 /2017

TORNA OBRIGATÓRIO, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO PARA O TRABALHADOR DESEMPREGADO QUE ESTIVER SOB A ASSISTÊNCIA DO BENEFÍCIO DO SEGURO DESEMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A câmara municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Os trabalhadores que forem dispensados sem justa causa e estiverem sob a assistência do benefício do seguro desemprego, terão direito à gratuidade no transporte coletivo em Belo Horizonte, pelo período que durar o referido benefício.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de janeiro de 2017.



Vereador Fernando Borja



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Quando ocorre a dispensa sem justa causa do trabalhador, suas despesas mensais passam a se tornar ainda mais difíceis de serem honradas pela ausência da renda causada pela demissão involuntária.

Pela legislação federal vigente, o trabalhador que sofre a dispensa sem justa causa tem direito ao benefício do seguro desemprego, que consistirá no pagamento de um valor por um determinado período de tempo, conforme estabelecido em lei.

Entretanto, em alguns casos o seguro desemprego recebido pelo trabalhador, não equivale a integralidade da renda que auferia em seu último emprego, já que a lei determina um teto máximo para pagamento do referido benefício. Além disso, o seguro desemprego não contempla os valores que o trabalhador recebia a título de vale alimentação e vale transporte e que também integravam sua última remuneração.

Desta forma, no período em que está sob a assistência do seguro desemprego, o trabalhador é forçado a estabelecer prioridades para empregar os valores pagos pelo governo dentro do seu orçamento.

Para além dos fatos até aqui descritos, o trabalhador desempregado que se encontra sob a assistência do seguro desemprego, ainda precisa se deslocar para procurar um novo emprego, o que faz com que precise despender mais recursos financeiros para essa locomoção quando precisa usar o transporte coletivo.

Nesse sentido, o presente projeto de lei visa conceder ao trabalhador desempregado que está sob a assistência do seguro desemprego, a oportunidade de poder se deslocar pelo município de Belo Horizonte para procurar novas oportunidades de trabalho, sem que o gasto com o transporte coletivo seja mais um peso para seu orçamento já comprometido com outras despesas importantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PL 130/17

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	3

O artigo 30 da Constituição da República em seu inciso I e V asseveram que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

(...)”

O interesse local está presente no projeto de lei ora apresentado, na medida em que os trabalhadores desempregados poderão circular dentro do município de Belo Horizonte com maior facilidade, o que trará maiores possibilidades para os trabalhadores conseguirem uma nova colocação no mercado de trabalho, permanecendo assim menos tempo na inatividade e voltando a movimentar a economia local

A Constituição da República também preconiza que ao Município compete organizar e prestar o serviço de transporte coletivo que tem caráter essencial. Esse caráter de essencialidade do transporte coletivo municipal, se torna ainda mais latente quando se trata de promover o deslocamento de trabalhadores desempregados que precisam circular dentro do município para conseguir uma nova colocação e atender aos processos seletivos para os quais se candidataram.

Essa iniciativa já conta com experiências bem sucedidas em outros municípios brasileiros como, por exemplo, no município de São Paulo, onde desde o ano de 1990 por meio do Decreto nº 32.144/1990, os trabalhadores desempregados têm acesso ao transporte gratuito.

Considerando o até aqui exposto, o presente projeto de lei trará um grande benefício para os trabalhadores desempregados que poderão usar o transporte coletivo em Belo Horizonte de maneira gratuita pelo período de duração do seu benefício de seguro

P2 130/17

DIRLEG	FL.
<i>B</i>	4



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

desemprego, lhe proporcionando a oportunidade de trazer alívio às despesas mensais e incentivando a procura por um novo emprego.